



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 13 de Agosto de 2024, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:52 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Anderson Deóla e Dr. Ricardo Coriolano. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 20/2024-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Carlos Eduardo Menossi Frnandes</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup Brasil 2024 – Circuito Estoril – Alcabideche - Portugal</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Luis Felipe da Silva</b>
Procurador .....	<b>Dr. Anderson Deóla</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do responsável pela engenharia de telemetria, Sr. Marcus Vinicius Perez. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de haver requerido prova testemunhal, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. Roger Silvestro e Sr. José Mario do Amaral, mas dispensou-as, por considerar as provas já aos autos suficientes para o seu convencimento. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida das testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente, e a oitiva dos Srs. Marcus Vinicius Perez, sucessivamente. Logo após, o D. Procurador se manifestou no sentido da produção de prova audiovisual, o que foi aceito por todos. Em seguida, foi realizada a produção da prova audiovisual juntada pelo D. Procurador. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a conversão da penalidade aplicada por quaisquer das elencadas nos incisos I,II,III ou IV do artigo 133 do CDA. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão recorrida, tal como lançada. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Voto divergente do Dr. Leonardo Pampillón, seguido da Dra. Darlene Bello, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dr. Guilherme Gouvêa e Dra. Darlene Bello.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 23/2024-CD

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente.....	<b>Ernani Rezende Kuhn</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional-2024 – Interlagos-SP</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Luis Felipe da Silva</b>
Procurador .....	<b>Dr. Guilherme Gouvêa</b>
Relator .....	<b>Dr. Ricardo Coriolano</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais e testemunhais com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Roger Silvestro. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Em seguida, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento das preliminares de nulidade da decisão em razão do descumprimento do artigo 138.3, I do CDA, e de nulidade por cerceamento de defesa, pela indisponibilidade do acesso às câmeras *on board* do Recorrente. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral no que diz respeito às preliminares, que se manifestou no sentido de que a preliminar de cerceamento de defesa fora superada pela juntada dos vídeos aos autos, e em relação à preliminar de descumprimento do artigo 138.3, I do CDA, que mesma seja Acolhida. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, que se manifestou no sentido de que as referidas preliminares sejam Rejeitadas, reiterando o parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto referente às preliminares, no sentido de Rejeitá-las. Após os debates, por **Unanimidade**, as Preliminares de Nulidade arguidas pelo Recorrente foram **Rejeitadas**. Por conseguinte, passou-se à produção das provas documentais, audiovisuais, seguida da testemunhal, com o depoimento pessoal do Recorrente. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de dispensar a oitiva do Sr. Roger Silvestro. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a redução da penalidade aplicada de acréscimo de 20 segundos para 05 segundos ao tempo final. Em seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Ricardo Coriolano, também



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao presente Recurso, para que a penalidade aplicada seja reduzida de 20 para 10 segundos de acréscimo. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para reduzir a penalidade de 20 para 10 segundos de acréscimo ao tempo final. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Dr. Leonardo Pampillón, seguido da Dra. Darlene Bello, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello.